



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 357/14-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: W.M. Indústria e Comércio e Serviços de Peças Ltda-EPP .**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Solimões, nº 2.757, Jardim Mauá, Mauazinho, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 07.319.543/0001-15

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.214.858-8

**FONE:** (92) 99121-2396

**FAX:** (92) 3656-6267

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0401

**PROCESSO Nº:** 1040/T/07

**ATIVIDADE:** Indústria Mecânica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Solimões, nº 2.757, Jardim Mauá, Mauazinho, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de peças mecânicas diversas em aço-liga com tratamento térmico.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 19 1 MAR 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 357/14-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1040/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Os resíduos gerados pela atividade econômica objeto desta Licença de Operação, devem ser recolhidos e destinados por prestador de serviço devidamente regularizado por órgão competente para esta atividade.
8. Apresentar Cadastro técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA no prazo de 60 dias.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
  - b) Certificado de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa